



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

nº 041/2023

Validade do documento: 27 de abril de 2025.

A Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº [6.938/1981](#), regulamentada pelo Decreto Federal nº [99.274/1990](#); Lei Complementar Federal nº [140/2011](#); Resolução CONAMA nº [237/1997](#); Lei Estadual nº [15.434/2020](#); Resoluções CONSEMA nº [023/2002](#), nº [372/2018](#) e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº [006/2001](#), Lei Municipal nº [2.690/2002](#); Lei Municipal nº [4.059/2014](#) e Decreto Municipal nº [7.107/2021](#); com base nos autos do processo administrativo SEI nº **0.007322/2023-84**, concede para os devidos fins o presente documento de **Licença Prévia**, nas condições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

CNPJ: **89.848.949/0001-50**

ENDEREÇO: **Praça da Emancipação, S/N – Bairro Centro, Farroupilha/RS**

ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - CAPELA SANTA CRUZ/LINHA JACINTO**

RAMO DE ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - VIAS MUNICIPAIS – CODRAM nº 3457,00 e PONTES – CODRAM nº 3451,20**

ENDEREÇO:

- **INÍCIO:** Coordenadas Geográficas (SIRGAS2000 - UTM, Fuso 22J) - Lat.: **6781054.29 mS / Long.: 461238.97 mE**
- **FINAL:** Coordenadas Geográficas (SIRGAS2000 - UTM, Fuso 22J) - Lat.: **6781143.38 mS / Long.: 460292.59 mE**

QUANTIDADE DE ESTRADAS/RUAS: **01**

QUANTIDADE DE PONTES: **01**

EXTENSÃO TOTAL DA OBRA: **1.828,28 m**

LARGURA TOTAL DA PISTA: **6 m**

ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO: **11.149,68 m²**

PORTE: **Grande**

POTENCIAL POLUIDOR: **Baixo**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento e a obra:

1.1. Esta Licença autoriza o empreendedor a elaborar os projetos técnicos e estudos necessários para a pavimentação em CBUQ, no trecho indicado por este documento. O empreendimento está licenciado para seguir o que consta nos Memoriais Descritivos, nos autos do processo administrativo SEI nº **0.007322/2023-84**, conforme as especificações das plantas e projetos apresentados;

1.2. O empreendedor é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de ações

imprudentes na implantação do empreendimento;

1.3. O empreendedor deverá prever supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento;

1.4. Na próxima etapa o licenciamento, o empreendedor deverá prever a dispensa de outorga pelo DRH (Departamento de Recursos Hídricos - SEMA/RS) para a reforma da galeria já existente e o licenciamento ambiental para o CODRAM 3451,20 (Pontes);

1.5. A responsabilidade técnica sobre o projeto, orçamento e memorial do projeto geométrico, pavimentação, sinalização, bueiros, infraestrutura e drenagem é do Engenheiro Civil João Eduardo Schlickmann de Souza, CREA/SC 1.558.961, sob ART nº 12519427;

1.6. A responsabilidade técnica sobre o projeto, orçamento e memorial da ponte, fundações e estruturas, é do Engenheiro Civil João Eduardo Schlickmann de Souza, CREA/SC 1.558.961, sob ART nº 12519483;

2. Quanto ao projeto de movimentação do solo:

2.1. O projeto da obra de terraplenagem e movimentação de solo deverá ser feito de forma que minimize intervenções na vegetação, promovendo a estabilização de todo o greide viário através de inclinações mínimas e máximas adequadas para o correto escoamento pluvial, de modo a não causar depósitos ou assoreamentos;

2.2. O projeto da obra de terraplenagem e movimentação de solo deverá conter ações de controle de erosão e proteção do solo. Devem ser previstos meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão, ocasionada pela movimentação de material mineral. Também, devem ser previstas medidas de remediação para a eventualidade de carreamento de material mineral para lotes lindeiros, utilizando meios necessários para evitar o avanço dos processos erosivos e do arraste do material, englobando, também, medidas para evitar o carreamento de sedimentos para os recursos hídricos, utilizando canais que direcionem as águas para uma bacia de contenção;

2.3. Em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado (Art. 326, inciso II da Portaria DNPM nº 155/16);

2.4. O projeto de desaterro deve prever medidas para que não cause qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;

2.5. Caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo, este deve ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente ou de obras de terraplenagem com material excedente, que venham a doar o material, com autorização específica a ser emitida por esta Secretaria;

2.6. Na próxima etapa do licenciamento ambiental o empreendedor deverá apresentar os projetos de corte e aterro da obra;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1. Esta licença **não autoriza** a supressão de quaisquer exemplares vegetais nativos;

3.2. De acordo com levantamento florístico, não haverá supressão de vegetação para a execução do empreendimento;

3.3. Havendo mudanças no projeto, que resultem em intervenção na vegetação local, deverá ser previsto a necessidade de emissão de Alvará Florestal e realização de projeto de compensação (RFO - Reposição Florestal Obrigatória);

3.4. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);

3.5. Deverão ser conservadas as formações vegetais: na faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água, em uma distância de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, em topos de morros, banhados, assim como observadas outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;

3.6. Deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 30%;

4. Quanto ao escoamento pluvial:

4.1. A implantação da pavimentação deve prever a captação, e o devido encaminhamento, das águas pluviais à rede da macro-drenagem, pertinente à micro-bacia da via objeto da obra, atendendo as normas do município;

- 4.2. Deverão ser previstos os impactos decorrentes de possível escoamentos das águas pluviais para as áreas lindeiras;
- 4.3. A atividade não poderá interferir no sistema de escoamento que está instalado, alterando as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais. Se necessário, durante a execução da obra, poderá ser modificado temporariamente o regime de escoamento das águas, de modo que estas não atinjam empreendimentos, moradias ou lotes lindeiros;

5. Quanto as emissões atmosféricas:

- 5.1. Deve ser previsto no projeto de implantação e operação do empreendimento que os níveis de ruído e material particulado não causem incômodo a população vizinha. Estes projetos deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151 (ABNT), conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 5.2. O projeto de implantação e operação da obra deverá prever ações que evitem substâncias odoríferas e material particulado, em quantidades que possam ser perceptíveis, fora da faixa de domínio da obra;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelo empreendedor ou empresa contratada para a execução da obra, deve estar em conformidade com a Resolução CONAMA 302/2002, 348/2006 e 448/2012;

7. Quanto à publicidade desta Licença:

- 7.1. Conforme prevê a Resolução CONAMA 006/86, o empreendedor deverá dar publicidade à esta licença, devendo fixar uma placa indicando o empreendedor, prazo da licença, tipo de atividade e órgão expedidor;

III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas a obtenção da Licença de Instalação

1. Requerimento solicitando Licença de Instalação;
2. Cópia desta Licença;
3. Projetos pertinentes à implantação e operação do empreendimento, com Memorial Descritivo e plantas aprovadas, com a devida ART de projeto e execução;
4. Autorizações necessárias à implantação e operação do empreendimento, no que for pertinente;
5. Cronograma previsto para a execução das obras.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença é válida para as condições acima descritas. Caso algum prazo ou condicionamento estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Farroupilha/RS, 27 de abril de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/04/2023 a 27/04/2025.

NESTOR JOSÉ ZANONATO FILHO
Licenciador Ambiental Municipal

Portaria nº 678, de 14-09-2022
Matrícula nº 156.000

Parecer Técnico:

Laura Lutz Sartori
Geóloga
CREA/RS: 235.679
Matrícula: 164.550

Bárbara da Silva Andreazza
Eng. Agrônoma
CREA/RS: 247.032
Matrícula: 162.200



Documento assinado eletronicamente por **Laura Lutz Sartori, Geóloga**, em 24/05/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Nestor José Zanonato Filho, Servidor Público Municipal**, em 24/05/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara da Silva Andreazza, Engenheira Agrônoma**, em 24/05/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0134770** e o código CRC **FC67668D**.

Referência: Processo nº 0.007322/2023-84

SEI nº 0134770